SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0002491-72.2014.8.26.0233**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Requerente: Daiane Aparecida Pinesso Daguano
Requerido: Banco Santander (Brasil) S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e regulares efeitos o acordo que as partes chegaram e, em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Transita em julgado imediatamente, com supedâneo no artigo 503 do Código de Processo Civil.

Cada parte arcará com as custas e despesas processuais a que deu causa, bem como com os honorários de seus advogados, se o caso, observando-se o artigo 12 da Lei 1050/60.

Expeça-se o necessário, com presteza.

P. R. I.C. e, oportunamente, arquivem-se os autos.

Ibate, 11 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA